



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Seção de Apoio Tributário - SAT
Paulo Gama, 110 - Bairro Farroupilha - CEP 90046900 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
5 °

PARECER - UFRGS/REITORIA/PROPLAN/DCF/DAA/SAT

PARECER TÉCNICO Nº 02/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Interessado: DSINFRA - Departamento de Suporte à Infraestrutura

Processo Administrativo nº: 23078.546963/2025-13

Assunto: Enquadramento tributário – Fornecimento de portas e janelas de diversos materiais e de vidro com acréscimo de serviços que caracterizam intervenções civis.

2. RELATÓRIO

2.1. Trata-se de consulta formulada pelo **DSINFRA – Departamento de Suporte à Infraestrutura**, por meio do Despacho 7526744 em conjunto com o despacho 7792832, acerca do correto enquadramento tributário aplicável ao faturamento dos itens constantes da presente contratação.

2.2. O objeto contratual consiste na prestação de **serviços comuns de engenharia relacionados a esquadrias e vidros**, contemplando também determinados itens até então caracterizados como venda mercantil, a serem executados **sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na tabela de itens que o integra.

2.3. Contudo, conforme manifestação da unidade demandante nos despachos 7792832 e 7847688 os itens 8 a 10 foram revisados e reestruturados sendo contemplados serviços adicionais que caracterizam, conforme a unidade, serviços de intervenção civil para a substituição dos vidros.

2.4. A consulta visa orientar quanto à adequada definição da natureza jurídica das obrigações contratadas — prestação de serviços e/ou fornecimento de mercadorias — para fins de emissão de documento fiscal e incidência dos tributos correspondentes.

2.5. A competência desta unidade possui caráter **estritamente orientativo**, limitando-se à análise do enquadramento tributário aplicável, em consonância com a legislação tributária vigente, relativamente a cada item que compõe a contratação.

2.6. A manifestação será realizada com base na descrição constante do Termo de Referência (TR), considerando individualmente os dez itens ali especificados, a fim de identificar a natureza jurídica de cada obrigação (prestação de serviço e/ou fornecimento de mercadoria) e os respectivos reflexos tributários.

3. ANÁLISE DO CASO CONCRETO

3.1. Conforme manifestação do DSINFRA – Departamento de Suporte à Infraestrutura (7526744), os itens 1 a 7 da contratação referem-se ao fornecimento e instalação de portas e janelas confeccionadas em diferentes materiais, contemplando, ainda, a execução de serviços complementares necessários à adequada instalação dos elementos fornecidos. Tais serviços compreendem, entre outras atividades, requadro de alvenaria, arremates de pintura, remoção de esquadrias existentes, aplicação de imunizantes e demais intervenções

correlatas que demandam atuação sobre a estrutura física da edificação.

3.2. Observa-se, portanto, que, conforme esclarecido pela área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, os itens 1 a 7 possuem como objeto preponderante a execução de serviços de engenharia, envolvendo intervenções estruturais e adaptações no imóvel necessárias à adequada instalação das esquadrias.

3.3. Dessa forma, evidencia-se que tais itens apresentam, em sua essência, natureza de prestação de serviços, tendo em vista a predominância da atividade técnica e da intervenção civil sobre o eventual fornecimento de materiais.

3.4. Considerando que os itens 1 a 7 contemplam a realização de intervenções civis indispensáveis à execução do objeto contratado, conclui-se que tais atividades se enquadram no Código de Serviço 7.02 da Lei Complementar nº 116/2003.

3.5. O referido dispositivo estabelece a incidência do ISS sobre:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

3.6. No caso em análise, verifica-se que a execução dos serviços envolve adaptações estruturais, requadros, remoções, acabamentos e demais intervenções necessárias à instalação das portas e janelas, caracterizando típica atividade de construção civil realizada por empreitada.

3.7. Assim, a obrigação principal consiste na execução da obra/serviço de engenharia, sendo o eventual fornecimento de materiais elemento acessório à prestação contratada, razão pela qual a incidência tributária aplicável é o ISS, nos termos do item 7.02 da LC nº 116/2003.

3.8. Importa salientar que, conforme expressamente previsto no próprio subitem 7.02 da Lei Complementar nº 116, somente o fornecimento de mercadorias **produzidas pelo prestador fora do local da prestação dos serviços** é que se submete à incidência do ICMS, devendo, nessa hipótese específica, ser acobertado por nota fiscal de natureza mercantil.

3.9. Nota fiscal a ser apresentada para o faturamento dos itens 1 à 7: NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Código de serviço (LC 116/2003): 7.02

Caso a empresa PRODURZA as portas e janelas: DEVERÁ SER EMITIDA NOTA FISCAL DE VENDA MERCANTIL MODELO 55 PARA O FORNECIMENTO DE PORTAS E JANELAS, sendo que os demais materiais aplicados na instalação deverão constar na nota fiscal de serviços.

Caso a empresa NÃO PRODUZA as portas e janelas: OS MATERIAIS DEVERÃO COMPOR A NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO SEGREGADOS DA MÃO DE OBRA NO DOCUMENTO FISCAL.

3.10. Em relação aos itens 8 a 10, inicialmente descritos como fornecimento de vidros instalados, a unidade técnica promoveu a revisão do Termo de Referência, conforme documento SEI nº 7792826, fato posteriormente ratificado por meio do Despacho nº 7792832. Segundo informado, tais itens passaram a contemplar serviços adicionais indispensáveis à sua execução, caracterizados como intervenções civis associadas à substituição e instalação dos vidros sendo agregados nos itens 8 e 9, não constando mais o item 10.

3.11. Contudo, mantemos manifestação em nosso Parecer Tributário (7539764) anterior no qual afasta-se a aplicação do subitem 7.06 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, o qual prevê a incidência do ISS sobre a “colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, **com material fornecido pelo tomador do serviço**”.

3.12. Ainda que haja alteração na descrição e manifestação da área técnica sobre serviços prestados para o fornecimento dos vidros, não se verifica o requisito essencial previsto na norma, qual seja, o fornecimento do material pelo tomador. A UFRGS não disponibilizará os vidros à contratada para simples instalação; ao contrário, os vidros serão fornecidos pela própria contratada, sob medida, como parte integrante da obrigação contratual.

3.13. Dessa forma, não se configura a hipótese específica de incidência do ISS prevista no subitem 7.06. Verifica-se que a obrigação principal consiste no fornecimento do bem (vidro sob medida), sendo a instalação e demais serviços descritos atividades acessórias e instrumental à entrega do produto final.

3.14 Assim, para os itens 8 e 9, ratificamos nossa opinião de que a natureza jurídica predominante é de **operação de venda mercantil**, sujeita à incidência de ICMS, devendo o faturamento ser realizado por meio de **nota fiscal de venda eletrônica modelo 55 (NF-e)**.

4. CONCLUSÃO

4.1 Com fundamento nas análises e esclarecimentos constantes no presente parecer, apresenta-se, a seguir, quadro resumo contendo o enquadramento tributário atribuído a cada item da contratação, com a finalidade de orientar a correta emissão dos documentos fiscais, em conformidade com a legislação tributária aplicável.

4.2 O referido quadro tem caráter orientativo e visa assegurar a adequada identificação da natureza jurídica das obrigações contratadas, bem como a observância das normas pertinentes quanto à incidência dos tributos e à emissão das respectivas notas fiscais.

ITEM	NATUREZA	TIPO DE NOTA FISCAL	Cód. do Serviço LC 116/2003
1	SERVIÇO	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA	7.02
2	SERVIÇO	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA	7.02
3	SERVIÇO	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA	7.02
4	SERVIÇO	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA	7.02
5	SERVIÇO	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA	7.02
6	SERVIÇO	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA	7.02
7	SERVIÇO	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA	7.02
8	VENDA	NOTA FISCAL DE VENDA ELETRÔNICA MOD. 55	N/A
9	VENDA	NOTA FISCAL DE VENDA ELETRÔNICA MOD. 55	N/A

4.3 Ademais, o Departamento de Contabilidade da UFRGS permanece à disposição da unidade demandante e do licitante vencedor para prestar esclarecimentos adicionais acerca do faturamento, das retenções tributárias ou de quaisquer dúvidas relacionadas à matéria tributária. Os contatos poderão ser realizados por meio do e-mail dcf@ufrgs.br ou pelos telefones **(51) 3308-3048** e **(51) 3308-3215**.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A classificação da natureza tributária de cada item constante neste processo encontra-se fundamentada nas disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que estabelece as normas gerais relativas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA RITA JARDIM HENNIGEN**, **Diretora do Departamento de Contabilidade e Finanças da PROPLAN**, em 07/07/2026, às 09:28, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME LEHNEMANN RAMOS**, **Diretor da Divisão de Análise da Despesa**, em 07/07/2026, às 09:28, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **7891429** e o código CRC **847CD778**.